



MERGEFORMATINET
PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº. 025/2019-PL

Anápolis, 06 de março de 2019.

VETO Nº 002/2019

Exmo. Sr.

Vereador Leandro Ribeiro da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 59, § 1º da Lei Orgânica do Município, apresentamos a Vossa Excelência, **VETO PARCIAL** ao Autógrafo de Lei nº 011/19 que “**INSTITUI O PROGRAMA ‘O TRANSPORTE É PÚBLICO, O MEU CORPO NÃO’ APLICANDO MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL DE MULHERES NOS MEIOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO DA CIDADE DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, ficando vetado seus artigos 4º e 5º, apresentando, para tanto, as **RAZÕES** abaixo:

O Art. 54, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, estabelece:

Art. 54 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que diponham sobre:

(.....)

IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços e pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.



MERGEFORMATINET
PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Os artigos 4º e 5º, do Autógrafo de Lei nº 011/19, ferem os incisos IV e V do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, dispondo sobre serviços da administração e atribuições de órgãos da administração.

A Administração Municipal para levar a efeito o que é proposto nos artigos 4º e 5º do autógrafo de lei em comento, necessita de levantamentos e estudos sobre o impacto que irá ocorrer nas atuais atribuições dos órgãos municipais, inclusive os de fiscalização, por isso a iniciativa desse projeto compete privativamente ao Prefeito.

Desta forma, consideramos os artigos 4º e 5º do Autógrafo de Lei nº 011/19, **inconstitucionais e contrários ao interesse público.**

Assim, diante das justificativas apresentadas, **vetamos os artigos 4º e 5º do Autógrafo de Lei nº 011/19.**

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal